

**ADITIVO Nº 2**

**AO CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE GÁS NATURAL**

**CELEBRADO ENTRE**

**GALP ENERGIA BRASIL S.A.**

**E**

**COMPANHIA DE GÁS DE MINAS GERAIS - GASMIG**

**ADITIVO Nº 2 AO CONTRATO DE  
COMPRA E VENDA DE GÁS NATURAL  
QUE ENTRE SI CELEBRAM GALP  
ENERGIA BRASIL S.A. E GASMIG**

Pelo presente instrumento,

**GALP ENERGIA BRASIL S.A.**, sociedade com sede na Av. República do Chile, nº. 330, 13º Andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 16.974.249/0001-38, neste ato representada na forma de seu estatuto social, na qualidade de vendedora, doravante denominada “VENDEDORA” e

**COMPANHIA DE GÁS DE MINAS GERAIS - GASMIG**, sociedade com sede na Avenida Barbacena, 1200, 7º andar, Santo Agostinho, Cidade de Belo Horizonte, Estado Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 22.261.473/0001-85, neste ato representada na forma de seu estatuto social, na qualidade de compradora, doravante denominada “COMPRADORA”.

Individualmente referidas como “PARTE” e conjuntamente como “PARTES”.

**CONSIDERANDO QUE:**

- (i) as PARTES celebraram, em 18/03/2022, o Contrato de Compra e Venda de Gás Natural (doravante, “CONTRATO”), que entrou em vigor na data de sua assinatura;
- (ii) as PARTES celebraram, em 10/06/2022, o Aditivo nº 1 ao CONTRATO, que entrou em vigor no dia 11/06/2022;
- (iii) As PARTES decidiram ajustar determinadas Cláusulas do CONTRATO; e
- (iv) nos termos do item 22.2 do CONTRATO, qualquer modificação deve ser acordada mediante a celebração de termo aditivo assinado pelas PARTES.

RESOLVEM as PARTES celebrar o presente aditivo nº 2 ao CONTRATO (doravante “ADITIVO Nº 2”), nos termos e condições a seguir dispostos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E EFICÁCIA**

1.1 Este ADITIVO Nº 2 passa a vigorar e ter efeitos a partir de 01 de agosto de 2022.

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO**

2.1. O presente ADITIVO Nº 2 tem por objeto alterar as cláusulas: (i) CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO DE TERMOS, (ii) CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA, (iii) CLÁUSULA QUARTA – QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATADA, (iv) CLÁUSULA QUINTA – PREÇO DO GÁS, (v) CLÁUSULA TREZE – FATURAMENTO e (vi) CLÁUSULA VINTE E DOIS – DISPOSIÇÕES GERAIS, nos termos da cláusula a seguir.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES AO CONTRATO**

3.1. As PARTES acordam em adicionar os termos definidos abaixo grifado no item 1.1 do CONTRATO:

“PARCELA DE MOLÉCULA ULTRAPASSAGEM (PMU): significa a parcela referente à molécula contida no PREÇO DO GÁS (PG) aplicável para as QUANTIDADES DIÁRIA RETIRADA ADICIONAL (QDRA).”

3.2. As PARTES acordam em alterar a redação do item 3.1 do CONTRATO, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“3.1 O presente CONTRATO terá vigência a partir da data de sua assinatura e seu término ocorrerá em 31/12/2033”.

3.3. As PARTES acordam em alterar a redação do item 4.1 do CONTRATO, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“4.1 A QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATADA FIRME (QDCF) e a QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATADA PUT (QDCP) serão determinadas de acordo com a tabela abaixo.

Período	QDCF (m³/Dia)	QDCP (m³/Dia)
INÍCIO DE FORNECIMENTO a 10/06/2022	0	260.000
11/06/2022 a 31/07/2022	260.000	260.000
01/08/2022 a 31/12/2022	280.000	260.000
01/01/2023 a 31/12/2023	130.000	260.000
01/01/2024 a 31/12/2025	130.000	50.000
01/01/2026 a 31/12/2033	130.000	0

3.4. As PARTES acordam em alterar a redação do item 5.1 do CONTRATO, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“O PREÇO DO GÁS (PG), válido para a data de vencimento dos DOCUMENTOS DE COBRANÇA, nos PONTOS DE ENTREGA e nas CONDIÇÕES DE REFERÊNCIA, será constituído pelas componentes PARCELA DE TRANSPORTE (PT), prevista no item 5.1.1, com a PARCELA DE MOLÉCULA (PM), prevista nos itens 5.1.2, 5.1.3 e 5.1.4, conforme fórmula abaixo:

$$PG = PT + PM$$

PG	É o PREÇO DO GÁS (PG), expresso em R\$/m³ com ARREDONDAMENTO na quarta casa decimal.
PT	É a PARCELA DE TRANSPORTE (PT), definida conforme item 5.1.1, expressa em R\$/m³ nas CONDIÇÕES DE REFERÊNCIA, com ARREDONDAMENTO na quarta casa decimal.
PM	É a PARCELA DE MOLÉCULA (PM), sendo igual à PARCELA DE MOLÉCULA FIRME (PMF) aplicável à QUANTIDADE DIÁRIA RETIRADA FIRME (QDRF), igual à PARCELA DE MOLÉCULA PUT (PMP) aplicável à QUANTIDADE DIÁRIA RETIRADA PUT (QDRP) e igual à PARCELA DE MOLÉCULA ULTRAPASSAGEM (PMU) aplicável à QUANTIDADE DIÁRIA RETIRADA ADICIONAL (QDRA), calculada conforme fórmula indicada nos itens 5.1.2, 5.1.3 e 5.1.4, expressa em R\$/m³ nas CONDIÇÕES DE REFERÊNCIA, com ARREDONDAMENTO na quarta casa decimal.”

3.5. As PARTES acordam em alterar a redação do item 5.1.2 do CONTRATO, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“5.1.2. PARCELA DE MOLÉCULA FIRME (PMF). A PARCELA DE MOLÉCULA FIRME (PMF) será aplicável à QUANTIDADE DIÁRIA RETIRADA FIRME (QDRF), pela aplicação das regras a seguir:

Para os períodos de INÍCIO DE FORNECIMENTO à 10/06/2022:

$$PMF_t = (14\% \times BRENT_t) \times \frac{TC_t}{FC}, \text{ onde}$$

$PMF_t$	É o valor da PARCELA DE MOLÉCULA FIRME (PMF) calculada trimestralmente (t), expresso em R\$/m³ nas CONDIÇÕES DE REFERÊNCIA com ARREDONDAMENTO na quarta casa decimal.
$BRENT_t$	É a média das cotações diárias de fechamento do Brent front month da ICE (Intercontinental Exchange) de Londres, apurada trimestralmente, referente aos meses m-4, m-3 e m-2, com ARREDONDAMENTO na quarta casa decimal, em US\$/bbl, sendo "m" o primeiro mês do período de cálculo da PARCELA DE MOLÉCULA FIRME (PMF) (fevereiro, maio, agosto e novembro, conforme o caso).

	Para o cálculo da $PMF_t$ referente aos meses de março e abril de 2022, em R\$/m <sup>3</sup> , com ARREDONDAMENTO na quarta casa decimal, será considerada a média das cotações diárias de fechamento do Brent front month da ICE (Intercontinental Exchange) de Londres referente aos meses de dezembro/2021, janeiro/2022 e fevereiro/2022.
$TC_t$	É a média das taxas diárias de câmbio comercial de venda do dólar norte-americano divulgadas no SGS-Sistema Gerenciador de Séries Temporais do Banco Central do Brasil, série código 001, com quatro casas decimais, relativa aos meses m-4, m-3 e m-2, sendo "m" o primeiro mês do período de cálculo do valor da PARCELA DE MOLÉCULA FIRME (PMF) (fevereiro, maio, agosto e novembro, conforme o caso). Para o cálculo da $PMF_t$ para os meses de março e abril de 2022, em R\$/m <sup>3</sup> , com ARREDONDAMENTO na quarta casa decimal, será considerada a média das taxas diárias de câmbio comercial de venda do dólar norte-americano divulgadas no SGS-Sistema Gerenciador de Séries Temporais do Banco Central do Brasil, série código 001, com quatro casas decimais, relativas aos meses de dezembro/2021, janeiro/2022 e fevereiro/2022.
FC	É o fator de conversão correspondente a 26,8081 m <sup>3</sup> /MMBTU nas CONDIÇÕES DE REFERÊNCIA

Para o período de 11/06/2022 a 31/07/2022:

$$PMF = 3,1712, \text{ onde}$$

$PMF$	É o valor da PARCELA DE MOLÉCULA FIRME (PMF), expresso em R\$/m <sup>3</sup> nas CONDIÇÕES DE REFERÊNCIA com ARREDONDAMENTO na quarta casa decimal.
-------	---

Para o período de 01/08/2022 a 31/12/2025:

$$PMF_t = (Fator \times BRENT_t) \times \frac{TC_t}{FC}, \text{ onde}$$

$PMF_t$	É o valor da PARCELA DE MOLÉCULA FIRME (PMF) calculada trimestralmente (t), expresso em R\$/m <sup>3</sup> nas CONDIÇÕES DE REFERÊNCIA com ARREDONDAMENTO na quarta casa decimal.
$BRENT_t$	É a média das cotações diárias de fechamento do Brent front month da ICE (Intercontinental Exchange) de Londres, apurada trimestralmente, referente aos meses m-4, m-3 e m-2, com ARREDONDAMENTO na quarta casa decimal, em US\$/bbl, sendo "m" o primeiro mês do período de cálculo da PARCELA DE MOLÉCULA FIRME (PMF) (fevereiro, maio, agosto e novembro, conforme o caso).
$Fator$	Para o ano de 2022: 14,74% Para os anos de 2023 a 2025: 12,60%
$TC_t$	É a média das taxas diárias de câmbio comercial de venda do dólar norte-americano divulgadas no SGS-Sistema Gerenciador de Séries Temporais do Banco Central do Brasil, série código 001, com quatro casas decimais, relativa aos meses m-4, m-3 e m-2, sendo "m" o primeiro mês do período de cálculo do valor da PARCELA DE MOLÉCULA FIRME (PMF) (fevereiro, maio, agosto e novembro, conforme o caso).
FC	É o fator de conversão correspondente a 26,8081 m <sup>3</sup> /MMBTU nas CONDIÇÕES DE REFERÊNCIA

Para o período de 01/01/2026 a 31/12/2033:

$$PMF_t = (115\% \times HH_t + PF) \times \frac{TC_t}{FC}, \text{ onde}$$

$PMF_t$	É o valor da PARCELA DE MOLÉCULA FIRME (PMF) calculada trimestralmente (t), expresso em R\$/m <sup>3</sup> nas CONDIÇÕES DE REFERÊNCIA com ARREDONDAMENTO na quarta casa decimal.
$HH_t$	É a média das cotações de fechamento do contrato futuro NGc1 do Henry Hub (final settlement price) dos meses M-2, M-3 e M-4, expresso em US\$/MMBTU, conforme publicado pela New York Mercantile Exchange – NYMEX, com ARREDONDAMENTO na quarta casa decimal.
PF	É o valor da parcela fixa que corresponde a 4,50 US\$/MMBTU, sendo reajustado anualmente em janeiro pela variação do CPI, Consumer Price Index for All Urban Consumers – CPI-U, publicado pelo Bureau of Labor Statistics, do Department of Labor dos Estados Unidos da América, com valor base em janeiro de 2023.
$TC_t$	É a média das taxas diárias de câmbio comercial de venda do dólar norte-americano divulgadas no SGS-Sistema Gerenciador de Séries Temporais do Banco Central do Brasil, série código 001, com quatro casas decimais, relativa aos meses m-4, m-3 e m-2, sendo "m" o primeiro mês do período de cálculo do valor da PARCELA DE MOLÉCULA FIRME (PMF) (fevereiro, maio, agosto e novembro, conforme o caso). Para o cálculo da $PMF_t$ para os meses de março e abril de 2022, em R\$/m <sup>3</sup> , com ARREDONDAMENTO na quarta casa decimal, será considerada a média das taxas diárias de câmbio comercial de venda do dólar norte-americano divulgadas no SGS-Sistema Gerenciador de Séries Temporais do Banco Central do Brasil, série código 001, com quatro casas decimais, relativas aos meses de dezembro/2021, janeiro/2022 e fevereiro/2022.
FC	É o fator de conversão correspondente a 26,8081 m <sup>3</sup> /MMBTU nas CONDIÇÕES DE REFERÊNCIA

3.6. As PARTES acordam em alterar a redação do item 5.1.3 do CONTRATO, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“5.1.3. PARCELA DE MOLÉCULA PUT (PMP). A PARCELA DE MOLÉCULA PUT (PMP) aplicável à QUANTIDADE DIÁRIA RETIRADA PUT (QDRP) será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$PMP_t = (Fator \times BRENT_t) \times \frac{TC_t}{FC}, \text{ onde}$$

$PMP_t$	É o valor da PARCELA DE MOLÉCULA PUT (PMP) calculada trimestralmente (t), expresso em R\$/m <sup>3</sup> nas CONDIÇÕES DE REFERÊNCIA com ARREDONDAMENTO na quarta casa decimal.
<i>Fator</i>	Para o ano de 2022: 13,00% Para o ano de 2023: 11,60% Para os anos de 2024 e 2025: 9,90%
$BRENT_t$	É a média das cotações diárias do Brent front month da ICE (Intercontinental Exchange) de Londres referente aos meses m-4, m-3 e m-2, com ARREDONDAMENTO na quarta casa decimal, em US\$/bbl, sendo "m" o primeiro mês do período de cálculo da PARCELA DE MOLÉCULA (PM) (fevereiro, maio, agosto e novembro, conforme o caso).
$TC_t$	É a média das taxas diárias de câmbio comercial de venda do dólar norte-americano divulgadas no SGS-Sistema Gerenciador de Séries Temporais do Banco Central do Brasil, série código 001, com quatro casas decimais, relativas aos meses m-4, m-3 e

	m-2, sendo "m" o primeiro mês do período de cálculo do valor da Parcela de Molécula (PM) (fevereiro, maio, agosto e novembro, conforme o caso).
FC	É o fator de conversão correspondente a 26,8081 m <sup>3</sup> /MMBTU nas CONDIÇÕES DE REFERÊNCIA

3.7. As PARTES acordam em incluir o item 5.1.4 ao CONTRATO, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“5.1.4 PARCELA DE MOLÉCULA ULTRAPASSAGEM (PMU). A PARCELA DE MOLÉCULA ULTRAPASSAGEM (PMU) aplicável à QUANTIDADE DIÁRIA RETIRADA ADICIONAL (QDRA) será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$PMA_t = (16,60\% \times BRENT_t) \times \frac{TC_t}{FC}, \text{ onde}$$

$PMU_t$	É o valor da PARCELA DE MOLÉCULA ULTRAPASSAGEM (PMU) calculada trimestralmente (t), expresso em R\$/m <sup>3</sup> nas CONDIÇÕES DE REFERÊNCIA com ARREDONDAMENTO na quarta casa decimal.
$BRENT_t$	É a média das cotações diárias de fechamento do Brent front month da ICE (Intercontinental Exchange) de Londres, apurada trimestralmente, referente aos meses m-4, m-3 e m-2, com ARREDONDAMENTO na quarta casa decimal, em US\$/bbl, sendo "m" o primeiro mês do período de cálculo da PARCELA DE MOLÉCULA FIRME (PMF) (fevereiro, maio, agosto e novembro, conforme o caso).
$TC_t$	É a média das taxas diárias de câmbio comercial de venda do dólar norte-americano divulgadas no SGS-Sistema Gerenciador de Séries Temporais do Banco Central do Brasil, série código 001, com quatro casas decimais, relativas aos meses m-4, m-3 e m-2, sendo "m" o primeiro mês do período de cálculo do valor da Parcela de Molécula (PM) (fevereiro, maio, agosto e novembro, conforme o caso).
FC	É o fator de conversão correspondente a 26,8081 m <sup>3</sup> /MMBTU nas CONDIÇÕES DE REFERÊNCIA”.

3.8. As PARTES acordam em alterar a redação do item 13.1 do CONTRATO, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“13.1 Pelo fornecimento de GÁS em um dado MÊS, o valor do faturamento será determinado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$F = (QDRF \times PGF) + (QDRP \times PGP) + (QDRA \times PGU) \text{ onde:}$$

F	é o valor do faturamento, a ser pago pela COMPRADORA, na forma prevista neste CONTRATO;
QDRF	É a soma da QUANTIDADE DIÁRIA RETIRADA FIRME (QDRF) em cada DIA do MÊS em questão apurada em cada PONTO DE ENTREGA;
PGF	é o PREÇO DO GÁS aplicável para as QUANTIDADE DIÁRIA RETIRADA FIRME (QDRF), constituído pela soma entre (i) a PARCELA DE MOLÉCULA FIRME (PMF); e a (ii) a PARCELA DE TRANSPORTE (PT), ambas vigentes no último DIA do MÊS no último DIA do MÊS;
QDRP	É a soma da QUANTIDADE DIÁRIA RETIRADA PUT (QDRP) em cada DIA do MÊS em questão apurada em cada PONTO DE ENTREGA; e
PGP	é o PREÇO DO GÁS aplicável para as QUANTIDADE DIÁRIA RETIRADA PUT (QDRP), constituído pela soma entre (i) a PARCELA DE MOLÉCULA PUT (PMP); e a (ii) a PARCELA DE TRANSPORTE (PT), ambas vigentes no último DIA do MÊS no último DIA do MÊS.
QDRA	É a soma da QUANTIDADE DIÁRIA RETIRADA ADICIONAL (QDRA) em cada DIA do MÊS em questão apurada em cada PONTO DE ENTREGA;
PGU	é o PREÇO DO GÁS aplicável para as QUANTIDADE DIÁRIA RETIRADA ADICIONAL (QDRA), constituído pela soma entre (i) a PARCELA DE MOLÉCULA ULTRAPASSAGEM (PMU); e a (ii) a PARCELA DE TRANSPORTE (PT), ambas vigentes no último DIA do MÊS no último DIA do MÊS.”

3.9. As PARTES acordam em alterar a redação do item 13.7, incluindo os seus subitens, do CONTRATO, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“13.7. Apresentação de DOCUMENTOS DE COBRANÇA.

13.7.1 Os DOCUMENTOS DE COBRANÇA, inclusive os relativos às penalidades, deverão ser apresentados até o 5º (quinto) DIA ÚTIL do MÊS seguinte ao MÊS a que se refiram. Os DOCUMENTOS DE COBRANÇA relativos às penalidades e os decorrentes dos compromissos mensais de retirada de GÁS serão emitidos separadamente dos DOCUMENTOS DE COBRANÇA relativos aos fornecimentos de GÁS. Os documentos serão enviados no formato pdf e xml junto com a demonstração da validação dos volumes faturados.

13.7.2 Em caso de atraso na apresentação dos DOCUMENTOS DE COBRANÇA, a data de vencimento ficará prorrogada por prazo idêntico ao número de DIAS ÚTEIS de atraso, preservando o intervalo entre a data de apresentação e a data de vencimento das faturas

13.7.3 A VENDEDORA deverá apresentar os demonstrativos de cobrança do transporte, nos termos do item 5.1.1.2.2, no mesmo dia de recebimento dos referidos documentos do TRANSPORTADOR pela VENDEDORA, previsto para ocorrer mensalmente até o 7º (sétimo) DIA ÚTIL do MÊS seguinte ao MÊS a que se refiram, conforme definido no GTA.

13.7.4. Os valores e penalidades devidos com relação a períodos de apuração superiores a um MÊS serão faturados no MÊS imediatamente seguinte ao término do correspondente período. Demais DOCUMENTOS DE COBRANÇA, inclusive aqueles emitidos contra a VENDEDORA, serão emitidos com a mesma periodicidade”.

3.10. As PARTES acordam em alterar a redação do item 13.8, incluindo os seus subitens, do CONTRATO, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“13.8. DOCUMENTOS DE COBRANÇA – Datas de vencimento.

13.8.1 Os valores dos DOCUMENTOS DE COBRANÇA, inclusive os relativos às PENALIDADES, deverão ser pagos em moeda corrente, até o 9º (nono) DIA ÚTIL após a apresentação do DOCUMENTO DE COBRANÇA.

13.8.2. Na hipótese de atraso pela Compradora no pagamento de qualquer DOCUMENTO DE COBRANÇA, a VENDEDORA deverá enviar Notificação para a COMPRADORA informando o valor em atraso (“NOTIFICAÇÃO DE ATRASO NO PAGAMENTO”). A partir da NOTIFICAÇÃO DE ATRASO NO PAGAMENTO, a COMPRADORA terá prazo de 10 (dez) DIAS para regularização do pagamento. Caso a COMPRADORA não regularize os pagamentos no prazo estabelecido após o recebimento da NOTIFICAÇÃO DE ATRASO NO PAGAMENTO, incluindo o valor dos ENCARGOS MORATÓRIOS, a VENDEDORA ficará autorizada a executar as GARANTIAS DE PAGAMENTO, conforme disposto na CLÁUSULA 24 – GARANTIA DE PAGAMENTOS.”.

3.11. As PARTES acordam em alterar a redação do item 22.7.1 do CONTRATO, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“22.7.1. As PARTES concordam que o valor total estimado deste CONTRATO é de R\$ 1.315.129.992,00 (um bilhão trezentos e quinze milhões cento e vinte nove mil novecentos e noventa e dois reais).”.

## **CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

4.1. Ficam ratificadas, para todos os efeitos de direito, as demais Cláusulas e condições do CONTRATO ora aditado, naquilo que não contrariarem o disposto no presente ADITIVO Nº 2.

4.2. Qualquer termo grafado em maiúsculas que não seja definido no presente ADITIVO Nº 2, no singular ou no plural, terá o significado que lhes é atribuído no CONTRATO.

4.3. As PARTES declaram que obtiveram todas as autorizações societárias e legais cabíveis para a celebração do presente ADITIVO Nº 2.

4.4. Cada uma das PARTES declara, pelo presente, que:

- a) este ADITIVO Nº 2 constitui obrigações legais, válidas e vinculantes, exequíveis de acordo com seus termos e condições;
- b) todas as autorizações necessárias para permitir a celebração e a execução de suas obrigações neste ADITIVO Nº 2 foram obtidas e estão e permanecerão em pleno vigor; e
- c) a assinatura, celebração e execução deste ADITIVO Nº 2 não entrará em conflito com (i) qualquer contrato que as PARTES tenham celebrado; (ii) seus documentos constitutivos; (iii) legislação em vigor; (iv) decisão judicial; ou (v) normas regulatórias.

**CLÁUSULA QUINTA – CONFORMIDADE DAS PARTES**

5.1. Nos termos da legislação vigente, as PARTES expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida a comprovação de anuência aos termos ora acordados em formato eletrônico, incluindo assinaturas eletrônicas em plataforma eleita pelas PARTES, ainda que não utilizem de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil. A formalização das avenças na maneira supra acordada será suficiente para a validade e integral vinculação das PARTES ao presente instrumento.

Belo Horizonte, 28 de julho de 2022.

Assinatura Eletrônica  
29/07/2022 12:41 UTC

**BRy** *Victor Santos Raposo*

---

087.\*\*\*-\*\*\*-48 **Victor Santos Raposo**  
Victor Santos Raposo Diretor

Assinatura Eletrônica  
28/07/2022 18:19 UTC

**BRy** *frederico pereira*

---

080.\*\*\*-\*\*\*-98 **Frederico Pereira**  
Frederico Pereira Diretor

Assinatura Eletrônica  
29/07/2022 00:17 UTC

**BRy** *Gilberto Moura Valle Fo.*

---

975.\*\*\*-\*\*\*-04 **Gilberto Moura Valle Filho**  
GILBERTO MOURA VALLE FILHO Diretor Presidente

Assinatura Eletrônica  
29/07/2022 00:17 UTC

**BRy** *Henrique Pereira Dourado*

---

742.\*\*\*-\*\*\*-10 **Henrique Pereira Dourado**  
Henrique Pereira Dourado Diretor Comercial

**TESTEMUNHAS:**

Assinatura Eletrônica  
28/07/2022 18:20 UTC

**BRy** *Fábio Carvalho Barbosa Reis*

---

**Fábio Carvalho Barbosa Reis**  
CPF: [REDACTED] REIS

Assinatura Eletrônica  
28/07/2022 19:39 UTC

**BRy** *Thiago Arakaki*

---

**Thiago Arakaki**  
CPF: [REDACTED]

Assinatura Eletrônica  
28/07/2022 21:02 UTC

**BRy** *De acordo.*

---

013.\*\*\*-\*\*\*-86  
Lucas Pimenta de Figueiredo Brito